

GABRIEL BERTONSIN SILVA BRITO

**CLUBE-EMPRESA: SUCESSO MUNDIAL QUE AINDA NÃO  
FUNCIONOU NO BRASIL**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2021

GABRIEL BERTONSIN SILVA BRITO

**CLUBE-EMPRESA: SUCESSO MUNDIAL QUE AINDA NÃO  
FUNCIONOU NO BRASIL**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Eumar Evangelista de Menezes Júnior.

ANÁPOLIS - 2021

GABRIEL BERTONSIN SILVA BRITO

**CLUBE-EMPRESA: SUCESSO MUNDIAL QUE AINDA NÃO  
FUNCIONOU NO BRASIL**

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Banca Examinadora

---

---

Agradeço inicialmente a Deus, por me guardar das adversidades nesses períodos difíceis. Aos meus pais e meus irmãos, que sempre me deram suporte e me apoiaram nos meus objetivos. Ao restante de toda minha família, em especial minha prima Natália, que me auxiliou na confecção deste trabalho. Aos meus amigos e colegas que forneceram cooperatividade e diversão. Por fim, agradeço ao meu professor e orientador Eumar Evangelista Menezes Junior, por sempre estar à disposição, por toda a assistência prestada com excelência e por ser fonte de motivação e inspiração no meio profissional.

## RESUMO

O trabalho monográfico apresentado possui por finalidade discorrer sobre o modelo empresarial no meio futebolístico, através do contexto histórico, da forma de implementação no Brasil, das leis e projetos os quais abordam o tema e análise de efetividade no futebol nacional. Essa pesquisa visa relatar como são regulados os times de futebol brasileiros, explicar a forma de estruturação dos clubes-empresas e investigar a viabilidade do modelo empresarial nos clubes brasileiros. Para que trabalho alcançasse o sucesso almejado, adotou-se a metodologia estruturada em dois pilares, abordagem dedutiva e procedimento bibliográfico, realizados com leitura e compilação de obras que versem sobre o assunto. O resultado abrangido revela que o modelo empresarial ainda não foi bem aceito em território nacional, pois de forma isolada não produz grandes efeitos financeiros, apesar disso, esse molde ainda é uma tentativa válida para modificar as gestões dos times.

**Palavras-chave:** Direito empresarial. Associações. Clube-empresa. Projetos de Lei.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO I – ATUAL CENÁRIO DO FUTEBOL BRASILEIRO .....</b>	<b>03</b>
1.1 Relação do esporte com o meio empresarial .....	03
1.2 Regulação do futebol .....	05
1.3 Associações .....	08
1.4 Situação econômica dos clubes de futebol.....	11
<b>CAPÍTULO II – CLUBE-EMPRESA E SUAS FACES .....</b>	<b>16</b>
2.1 Conceito .....	16
2.2 Surgimento .....	18
2.3 Estrutura.....	20
2.4 Início em território nacional .....	23
<b>CAPÍTULO III – (IN) VIABILIDADE DO CLUBE-EMPRESA NO BRASIL.....</b>	<b>26</b>
3.1 Objetivos do novo modelo.....	26
3.2 Projetos de Lei .....	28
3.3 Projeção de viabilidade no Brasil .....	31
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>34</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>35</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi confeccionado em um momento delicado do futebol brasileiro, quando muitos times passam por graves crises financeiras, tendo essa situação se agravado devido a pandemia. Para tentar solucionar esse problema, surgiram os Projetos de Lei que visam introduzir um novo modelo empresarial nesse ambiente esportivo.

Assim, a monografia tem como objetivo analisar o modelo empresarial no ambiente do futebol, buscando alcançar os motivos pelos quais esse sistema não se tornou popular no Brasil e almejando informar se esse molde é viável no atual cenário nacional.

Apesar do modelo empresarial já ter sido implementado outras vezes no futebol nacional, ele não obteve sucesso devido a vários fatores, sendo os principais, falhas legislativas e o tradicionalismo dos clubes. Porém, com a visível crise de vários times populares do futebol brasileiro, surgiu uma nova proposta de clube-empresa apresentado em forma de Projetos de lei.

Para buscar entender melhor o assunto, é necessário não só estudar os novos projetos de lei, mas também olhar para o passado, a fim de desvendar a história do modelo empresarial no ambiente esportivo, identificando os aspectos favoráveis e os fatores negativos do modelo.

Além do fator histórico, a compreensão conceitual e estrutural do clube-empresa é de suma importância para assimilar o tema, visto que é

necessário conhecer o objeto de análise para chegar à conclusão da viabilidade em território nacional.

Por fim, com toda bagagem histórica a respeito do tema e o conhecimento essencial sobre o clube-empresa, é possível chegar a uma boa conclusão do assunto abordado e possivelmente orientar aqueles interessados pela temática.

Dessa forma, o objetivo principal é a obtenção de mais nitidez acerca do clube-empresa por parte do leitor, adquirindo conhecimento suficiente para discorrer e debater a matéria, formando sua própria opinião, com a finalidade de alcançar soluções viáveis para os clubes do futebol brasileiro.



## **CAPÍTULO I – ATUAL CENÁRIO DO FUTEBOL BRASILEIRO**

O presente capítulo visa apresentar o atual ambiente do futebol brasileiro de forma introdutória, citando algumas leis, explicando o modelo mais comum adotado pelos clubes brasileiros e expondo a situação econômica dos times. Vale ressaltar, que o entendimento desses tópicos é imprescindível para a compreensão do clube-empresa no país.

### **1.1 Relação do esporte com o meio empresarial**

O futebol está mergulhado no meio empresarial, rodeado de enormes empresas e cada vez mais se tornando uma enorme indústria, mas, antes de ser uma prática comercial, o esporte é uma forma de lazer e diversão. Sendo assim, o presente trabalho se propõe a apresentar como estes dois ambientes se encontraram.

É possível dizer que a relação entre empresas e esporte está interligada ao início do futebol, pois os primeiros clubes brasileiros surgiram dentro de cooperativas e empresas como forma de lazer dos empregados, que se reuniam para praticar o esporte.

Conforme o esporte foi se popularizando foram surgindo as associações civis que competiam entre si, tanto no âmbito esportivo através de campeonatos, quanto no âmbito social, com as chamadas “atividades sociais”, responsáveis por atrair a maior parte do público, que futuramente se tornaria as torcidas dos clubes (NASCIMENTO, 2013).

Com a grande rivalidade nos campeonatos, os maiores clubes começaram a contratar jogadores remunerados de forma clandestina, para que assim conseguissem um time mais forte. Desta forma, iniciou-se um falso amadorismo, onde atletas eram pagos apenas para jogar, porém sem nenhum tipo de regulação até a criação da 'Lei do Passe' (NASCIMENTO, 2013).

Assim, para manter um bom elenco, os clubes buscaram obter mais recursos para investir e 'contratar' jogadores, através da venda de ingressos e de outras maneiras para encobrir os gastos (NASCIMENTO, 2013). Com este objetivo, as associações foram se aproximando do mundo dos negócios, com patrocinadores e contratos.

A partir daquele ponto, o futebol começou a entrar para o mundo dos negócios. Apesar do ingresso tímido no mundo comercial, a visibilidade do esporte aconteceu realmente com a chegada das transmissões de televisão, com esta nova tecnologia, as empresas começaram a enxergar o potencial do futebol.

Com o enorme alcance proporcionado pelos televisores e com os inúmeros seguidores do esporte, surgiram vários contratos de propagandas, de patrocínios e de direitos de transmissão de imagem. Desse modo, o futebol alcançou uma escala de comércio internacional, onde jogadores se transferiam para clubes estrangeiros com mais facilidade e campeonatos, como a Copa do Mundo, eram fenômenos, tanto para a parte comercial, quanto para a cultural dos países (NASCIMENTO, 2013).

Protagonizando contratos milionários, vários clubes internacionais se tornaram sociedades empresárias, como foi o exemplo de alguns clubes ingleses, que até ingressaram na bolsa de valores por um tempo. De forma oposta, os clubes brasileiros se mantiveram como associações, com a mesma gestão que possuíam em pleno amadorismo.

Visto esta disparidade de evolução, atualmente, os clubes brasileiros são fracos em obter maneiras de arrecadar dinheiro para investimentos, sobrevivendo basicamente de direitos de transmissão, pagos por emissoras de televisão, e venda

de jogadores (BEZERRA; FEITOSA, 2017), que são negociados cada vez mais imaturos para o futebol estrangeiro.

Desta forma, o futebol nacional se tornou uma espécie de exportador de matéria prima, transferindo jogadores, ainda em fase de aperfeiçoamento, para o mercado internacional a fim de quitar dívidas pendentes. Em contrapartida, os times estrangeiros que compram estes jogadores, lucram bem mais com os jovens. Assim, de certa forma, as associações brasileiras colaboram para o enriquecimento dos clube-empresas do restante do mundo (NASCIMENTO, 2013).

Nesse sentido, Juca Kfourri (2001 apud NASCIMENTO, 2013, p. 58) afirmou:

O futebol brasileiro ainda está na fase pré-capitalista, de acumulação primitiva. Está na fase da pirataria. O que temos no controle do nosso futebol são piratas que tratam de saquear, sem nenhum prurido, sem nenhum plano. São incapazes até de perceber que o saque que fazem agora é muito menor do que poderiam fazer paulatinamente, se tivessem um projeto.

Como visto, os mesmos dizeres proclamados quase há vinte anos, ainda refletem na atual situação comercial do esporte no Brasil. Apesar de estarem integrados ao mercado internacional do futebol, os clubes brasileiros não aproveitam bem seus recursos, sendo meros vendedores de 'joias' não lapidadas.

Apresentado um pouco de como foi a aproximação do futebol com o meio empresarial, será exposto um pouco mais sobre a legislação que regula este esporte no país e como ela acompanhou toda essa trajetória histórica, desde o amadorismo até o futebol profissional de hoje.

## **1.2 Regulação do Futebol**

Para entender a implantação do Clube empresa no Brasil é necessário compreender um pouco de como funciona a regulamentação e a organização do futebol no país, passando pelas principais legislações, de acordo com a sua evolução histórica, até se encontrar nas leis vigentes.

O futebol chegou ao Brasil no início do século passado com a intenção de ser apenas mais uma atividade de lazer, porém os campeonatos protagonizados pelas empresas ferroviárias transformaram gradativamente a prática do esporte em algo profissional, sendo necessário a criação de diversas legislações e regras para regular este novo mundo de negócios que estava surgindo.

A primeira legislação a ser criada para profissionalizar o futebol foi a Lei 6.354 de 1976, conhecida popularmente como “Lei do Passe”. Esta lei vigorou durante muito tempo como sendo a única a regulamentar a contratação e transferência de jogadores de futebol, trazendo direitos trabalhistas e algumas vantagens a estes profissionais.

Justificando o nome da lei, o ‘Passe’ foi a principal novidade criada. Explicado pela própria lei no artigo 11, o termo foi conceituado da seguinte forma: [...] entende-se por passe a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes. (BRASIL, 1976, online).

Em outras palavras, o termo simboliza uma espécie de indenização que deveria ser paga ao time que investiu no início da carreira do jogador, quando ele ainda era desconhecido, no momento de uma transação com outro clube, além disso, servia como liberação dos serviços do atleta, não podendo ele trocar de empregador sem esta cessão (ALMEIDA, 2007).

Assim, apesar do grande avanço trazido pela lei, com relação aos direitos profissionais dos atletas, o ‘Passe’ criou uma espécie de escravidão entre jogadores e o clube. Essa relação se dava porque o ‘Passe’ ficava com o clube mesmo após encerrar o contrato, desta forma, o time poderia impedir a negociação do jogador para outro clube, caso ele não aceitasse um novo contrato, fazendo o atleta de refém. O mais famoso caso envolvendo o ‘Passe’ foi o de Bosman, que apesar de ser Belga, foi peça fundamental para a extinção dessa regra no Brasil.

A próxima grande lei que mudaria o cenário do esporte foi a Lei nº 8.672/93, chamada de Lei Zico. Esta legislação foi mais voltada para a organização

dos clubes de futebol, não se envolvendo tanto com os direitos profissionais dos jogadores do esporte.

Outrossim, a Lei Zico não acabou com o problema envolvendo o 'Passe', mas conseguiu introduzir, mesmo que de forma embrionária, a ideia de clube-empresa. Essa Lei possibilitava que os times de futebol pudessem aderir a uma gestão societária empresária, deste modo, poderiam gerir melhor os negócios que rondavam o futebol.

Porém, ainda que trouxesse boas ideias, a Lei não foi muito eficaz, pois a grande maioria dos clubes permaneceram como associações sem fins lucrativos, mantendo-se, em parte, o amadorismo. Neste sentido, a lei se tornou ineficaz, pois foi muito superficial na forma de apresentar a questão, apenas sugerindo as mudanças, sem oferecer incentivos adicionais (FERREIRA, 2017).

Considerando a ineficácia das normas de 1973, surgiu em 1998 a Lei nº 9615, vastamente conhecida como Lei Pelé. Este novo texto legislativo revogou integralmente a Lei Zico, reescrevendo alguns pontos positivos, e ainda acabou com aquela escravidão criada pelo 'Passe', além disso, incluiu novas regras que tornavam o ambiente esportivo cada vez mais profissional e menos amador. Nesse sentido, a Lei Pelé foi algo considerado inovador para o esporte brasileiro, principalmente para o futebol.

Com relação a estrutura dos clubes, a Lei de 1998 trouxe uma estratégia radical para que houvesse a transição das associações esportivas para sociedades empresárias, ao invés de sugerir, como foi feito na lei extinta, a nova legislação buscava obrigar os clubes a se tornarem sociedades, sob pena de serem sancionados.

Contudo, esse método falhou, apesar de alguns clubes terem aderido à nova forma de gestão, a grande maioria continuou sendo associações, e como as sanções prejudicariam severamente os campeonatos nacionais, elas não foram aplicadas integralmente. Por este motivo, a lei sofreu várias emendas, sendo que a

principal ocorreu justamente para modificar esta obrigatoriedade no modelo de composição dos times, voltando a ser algo facultativo (FERREIRA, 2017).

Assim, atualmente os maiores clubes brasileiros ainda optam pelo modelo associativo em sua estrutura, sendo regulados principalmente pelo Código Civil de 2002 e ancorados na Constituição Federal de 1988, mais especificamente no artigo 217, que diz:

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional (BRASIL, 1988, *online*).

Após a lei Pelé, ainda foram criadas várias emendas, projetos e até mesmo algumas leis que influenciaram na estruturação do futebol moderno, porém os mais significativos e que mais revolucionaram a profissionalização do esporte foram essas brevemente explicadas anteriormente.

Deste modo, foi apresentada um pouco da história legislativa do futebol, mostrando o caminho percorrido pelos atletas e clubes para que pudessem alcançar o modelo atual, que mesmo com falhas, é observado como uma grande evolução, abandonando grande parte do amadorismo.

No próximo tópico, será explicado o modelo associativo de gestão de clubes, que, como foi visto anteriormente, possui uma tradição muito forte, contrariando até imposições jurídicas para se manter no futebol. Este formato de composição é utilizado pela grande parcela dos clubes brasileiros, e ainda resiste às tentativas de mudanças.

### **1.3 Associações**

Observando o cenário brasileiro de futebol, é possível constatar que a parte majoritária dos times são constituídos como forma de associação sem fins lucrativos. Por este motivo, é essencial entender um pouco de como funciona a

formação de uma associação e como ela é organizada, para que se entenda melhor a composição dos clubes.

As associações são pessoas jurídicas de direito privado. Esta modalidade está elencada juntamente com outras personalidades jurídicas no artigo 44, que cita:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:  
I - as associações;  
II - as sociedades;  
III - as fundações.  
IV - as organizações religiosas;  
V - os partidos políticos.  
VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.  
(BRASIL, 2002, *online*).

Essa forma de constituição está disposta no código civil, desde o artigo 53 ao artigo 61, dentro desse trecho é possível perceber o principal ponto que diferencia as associações das outras personalidades Jurídicas, que é o fato de não possuírem um fim econômico, ou seja, todo o capital inserido nas associações são para ser reinvestidos na própria pessoa jurídica.

Assim, o código civil define as associações, em seu artigo 53, da seguinte maneira [...]constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. (BRASIL, 2002, *online*).

Nesse sentido, é visível a semelhança entre as associações e a sociedades, visto que ambas são fundadas por um conjunto de pessoas que possuem interesse em comum, possuindo assim, um estrutura semelhante, se diferenciando justamente pelo lucro, que inexistente nas associações. Desse modo, as associações possuem um interesse apenas beneficente, com foco principalmente na cultura e no esporte (PELUZO, 2020).

Outrossim, o modelo adotado pelos times de futebol em seus primórdios foi o associativo, justamente pelo esporte ser um dos objetos da personalidade jurídica. Então no início do século passado, ainda com o amadorismo, as primeiras organizações adotaram este molde para os torcedores financiarem seus clubes preferidos, possibilitando a participações em campeonatos e outros investimentos (PELUZO, 2020).

O sistema de ajuda financeira provindo da torcida é algo que se mantém até hoje, com a compra de ingresso e produtos, além dos chamados socio-torcedores, que apesar do nome “Sócio”, os torcedores não garantem um percentual da empresa, justamente pela composição adotada pelos times (PELUZO,2020).

Com relação aos associados, eles não possuem direitos e obrigações entre si, porém podem haver diferentes tipos de associados, estes que devem ser regulados e diferenciados através do estatuto da associação. Como exemplo, o Santos Futebol Clubes distingue os associados no artigo 7º de seu estatuto:

Artigo 7º - O quadro social do SANTOS é constituído por associados de ambos os sexos, de todas as raças e credos, sendo proibido qualquer tipo de discriminação. Os associados do SANTOS estão divididos nas seguintes categorias:

(a) Fundador: é o associado assim reconhecido na Ata da Assembléia dos Fundadores realizada em 25 de setembro de 1929.

(b) Titulado: é o associado que estiver inscrito nas categorias Grande Benemérito, Honorário, Atleta Laureado Benemérito, Atleta Laureado, Atleta, Remido e Patrimonial Remido, Titular e Titular Especial, Colaborador e Patrimonial.

(c) Benemérito: é o associado que, tendo prestado relevantes serviços ao SANTOS, seja, por isso, distinguido com este título pelo Conselho Deliberativo.

(d) Contribuinte: é o associado obrigado ao pagamento da mensalidade, que poderá gozar de todas as regalias sociais, bem como freqüentar as dependências do SANTOS.

(e) Dependente: é aquele que, sendo parente, em qualquer linha de parentesco, conforme os artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil, menor de 18 (dezoito) anos, de um associado do SANTOS, poderá, após ter recebido esse título, gozar das regalias sociais e freqüentar suas dependências, pagando as taxas que forem fixadas para essa categoria. O associado responderá integralmente pelos atos e obrigações de seu associado Dependente (1912, *online*).

Seguindo com a estrutura das associações, é importante ressaltar a forma de gestão, que é bem simples, não contendo as inúmeras exigências necessárias para a criação de uma sociedade empresária. Basicamente, a administração é composta por uma Assembleia-Geral e órgãos auxiliares.

Neste sentido, José Paes (2017) define a Assembleia-Geral como o principal órgão da associação, sendo ele o responsável por concentrar todos os poderes da personalidade jurídica associativa, e com isso, integrando todos os associados.



Assim, a Assembleia-Geral é como o cérebro de toda aquela pessoa jurídica, que é comandada por um presidente eleito pelos demais associados. Esse órgão é responsável por toda a gestão da associação, porém para que não haja sobrecarga nele, é possível a criação de outros órgãos, como o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Como visto, é uma administração bem sucinta, gerida entorno de apenas um órgão principal. Essa simplicidade pode se tornar um impasse para os clubes, que estão diretamente ligados a valores milionários de dinheiro, com inúmeras negociações e parcerias. Concordando com a simplicidade e o amadorismo, Marcio Ferreira Bezerra e Paulo Roberto Feitosa afirmam que:

[...] amparados por essa condição jurídica, os clubes não se sentiam obrigados a cumprir as exigências contábeis, como por exemplo: publicação das demonstrações contábeis, embora fosse imprescindível devido aos altos vultos negociados nas atividades desportivas geradas por esse negócio, que independente das exigências legais, precisa se adequar ao novo modelo econômico nacional e internacional, onde pede-se maior transparência sobre os negócios (2017, *online*).

Outro ponto a se destacar é a presidência da Assembleia-geral, que não exige nenhum tipo de profissionalismo, sendo a escolha feita através de eleição entre os associados. Neste sentido não é raro ver associações com uma gestão amadora, e quando esta personalidade jurídica é inserida em um ambiente amplamente empresarial, pode haver grandes prejuízos.

Exposto o modelo mais comum adotado pelos times de futebol brasileiros, é visível que este é bem simples e não possui um objetivo econômico. Apesar deste fator, os clubes brasileiros vêm sobrevivendo com este molde em meio a um enorme mercado mundial. Assim, será abordado como os times de futebol estão se comportando financeiramente nesse ambiente empresarial.

#### **1.4 Situação econômica dos clubes de futebol**

Após ter exposto um pouco da legislação, da forma de gestão dos clubes e a aproximação destes com o mundo empresarial, será apresentado como os clubes brasileiros vêm se mantendo no mercado bilionário do futebol, em meio a

inúmeros contratos e patrocinadores. Os times de futebol brasileiros adotam majoritariamente o modelo de associações sem fins lucrativos, como já foi visto anteriormente, que aparentemente funciona por estar inserido em um ambiente com foco cultural. Porém, quando se observa os maiores clubes do mundo, é possível ver que o futebol não é mais apenas uma atividade cultural, é um comércio.

O fator comercial é evidente até mesmo em território nacional, com times vendendo produtos e até mesmo atletas. Por este motivo, os clubes que ocupam as melhores posições em rankings mundiais adotam um modelo de sociedade empresária, podendo obter lucro para que desta forma consigam contratar melhores profissionais para disputar campeonatos, além de possuírem uma melhor gestão estruturadas em um molde empresarial.

Um exemplo de sucesso de ‘clube-empresa’ é a Premier League, que é a principal liga de futebol da Inglaterra e uma das maiores do mundo. Nesta liga majoritariamente os clubes utilizam um modelo empresarial de estrutura, atraindo investidores multimilionários. Assim, com uma gestão profissional e um enorme investimento financeiro, é possível construir times sólidos desde a administração interna até os gramados. Para ilustrar o bom momento da liga, foi elaborada uma tabela, demonstrando o sucesso financeiro de alguns clubes da Premier League. Segue a Tabela 1



**TABELA 1** – Gastos e Receitas de alguns clubes da Premier League 2017/2018 (£m)  
Fonte: Tabela desenvolvida com base nos dados do site Deloitte. Organizada pelo autor.

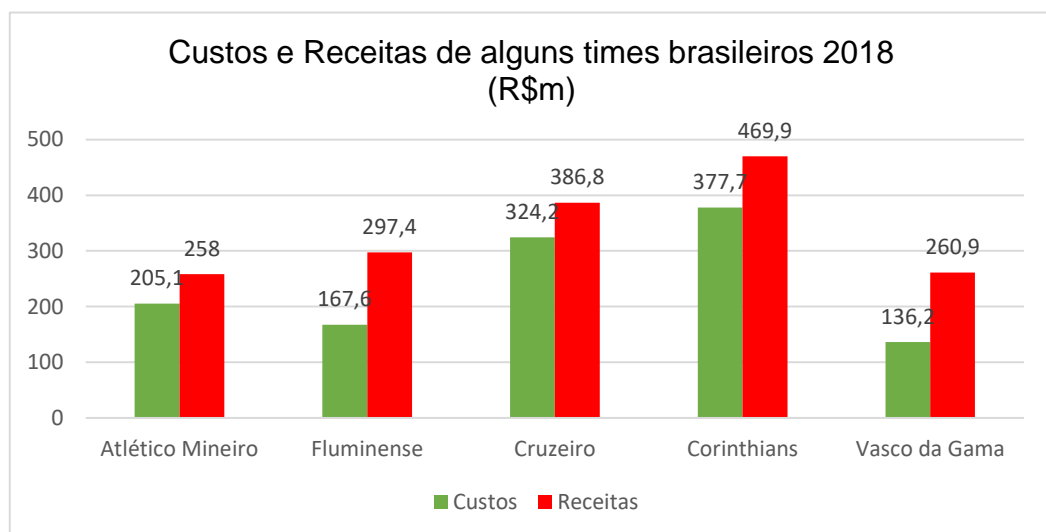
Observa-se que os clubes apontados possuem quase o dobro de receitas em relação aos custos. Assim, conseguem fazer sempre mais investimentos em seus times e nas marcas, com marketing e produtos para venda. Além disso, ainda consegue gerar lucro aos seus sócios.

Contrastando com esse cenário de sucesso protagonizado pelos clubes ingleses, o foco volta para o Brasil, que apesar de manter uma enorme cultura no esporte, com excelentes jogadores, deixa a desejar quando o assunto é gestão dos clubes e finanças. Com uma gestão amadora, estruturada no modelo de associação, que não é voltada para um ambiente de negócios, os times brasileiros vêm sofrendo demasiadamente com questões financeiras nos últimos anos, estes problemas que também prejudicam os funcionários e conseqüentemente o desempenho em campo.

Concordando com o fato apresentado, Marcio Ferreira Bezerra e Paulo Roberto Feitosa afirmaram:

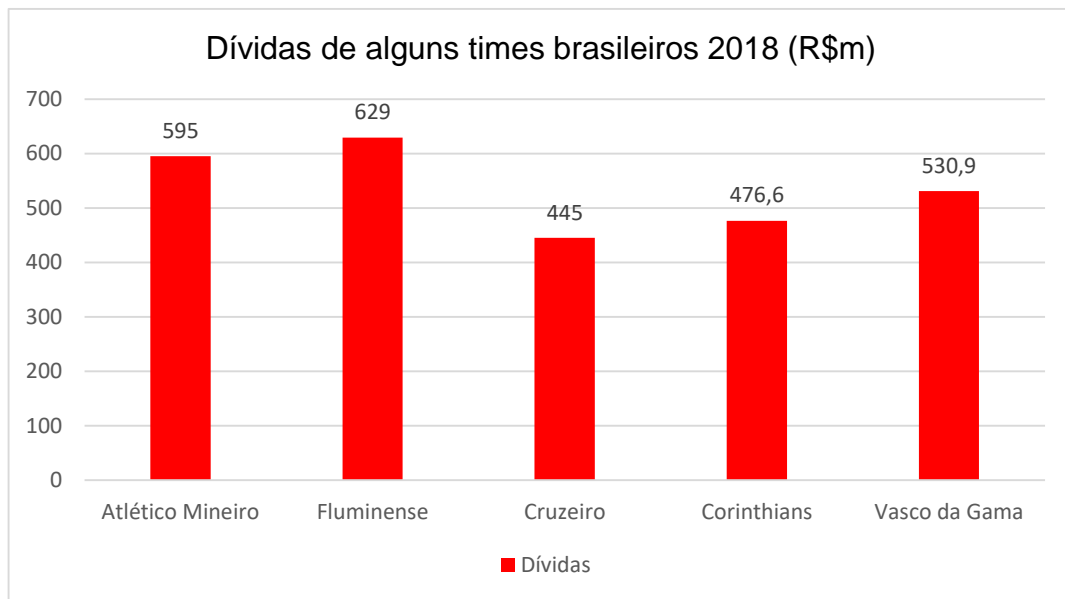
Historicamente os clubes brasileiros foram administrados por dirigentes amadores, que criaram dívidas milionárias dificultando ações de mobilidade para alavancar os negócios, trazendo mais receitas e possibilidade de melhoria de longo prazo (2017, *online*).

Para demonstrar em números essa crise que assombra o futebol brasileiro, segue as Tabelas 2 e 3 com os custos e receitas dos clubes e outra demonstrando as dívidas.



**TABELA 2** – Custos e Receitas de alguns times brasileiros 2018 (R\$m)

Fonte: Tabela desenvolvida com base nos dados do site Sports Value. Organizada pelo autor.



**TABELA 3** – Dívidas de alguns times brasileiros 2018 (R\$m)

Fonte: Tabela desenvolvida com base nos dados do site Sports Value. Organizada pelo autor.

Analisando a primeira tabela, é possível perceber que todos os times apontados possuem mais receitas do que custos, em contrapartida, os valores apresentados na segunda tabela demonstram justamente que as dívidas se sobressaem. Além disso, é possível perceber que os valores circulantes são bem maiores nos times ingleses do que nos times brasileiros, isso se deve, também, por falta de investimento.

Um dos motivos pela falta de investimento está justamente no segundo gráfico, que apresenta as dívidas quase bilionárias dos clubes. Este déficit nas finanças dos times brasileiros desmotiva investidores, pois transmite a mensagem de que não possuem uma boa gestão, desta forma o ciclo se repete e as dívidas tendem a aumentar.

Como visto, há um abismo financeiro entre os clubes da Premier League e os clubes brasileiros. Deste modo, é possível dizer que o futebol nacional está perdendo seu brilho e sua competitividade em nível mundial. Além disso, ainda há a perda de interesse de alguns torcedores pelos próprios times nacionais, que optam por torcer pelos gigantes estrangeiros justamente pela falta de desempenho.

Demonstrada a atual situação dos clubes brasileiros, é nítido que o esporte está em decadência financeira no país, correndo o risco de perder clubes populares por dívidas quase bilionárias, que foram sendo acumuladas durante anos por gestões amadoras e descasos com a parte econômica do time. Em contrapartida, foi observado o sucesso dos times ingleses, que faturam milhões todos os anos, e vem crescendo gradativamente tanto na quantidade de recursos, quanto na qualidade dos atletas, cativando cada vez mais torcedores.

Inspirado no modelo de sucesso dos clubes europeus, o próximo capítulo irá tratar mais a fundo do clube empresa, um modelo que promete unir a reponsabilidade e a ambição do meio empresarial com parte cultural e passional do esporte, buscando trazer uma nova solução para os clubes que habitam o país do futebol.

## **CAPÍTULO II – CLUBE-EMPRESA E SUAS FACES**

Esse capítulo trata de forma mais aprofundada sobre a modalidade de clube-empresa, conceituando o termo, discorrendo sobre o surgimento do molde, explicando as formas de composição e apresentando como foi o início do modelo no Brasil.

### **2.1 Conceito**

Após ser apresentada uma visão geral sobre toda a estrutura futebolística no Brasil, é possível discorrer de forma mais abrangente sobre a temática de clube-empresa. Primeiramente será exposto conceitos que deram origem ao termo, para que desta forma haja uma melhor compreensão da matéria.

Inicialmente, por se tratar de uma expressão composta, será feita análise das duas palavras que originaram do termo 'clube-empresa', sendo explicada cada uma delas de forma individual, com a finalidade de facilitar o entendimento.

Seguindo a ordem de leitura, a primeira definição recai sobre a palavra 'clube', esta que é comumente utilizada em situações cotidianas, sendo seu significado bastante simples e de fácil compreensão, mas que vale ser reforçado para o prosseguimento do estudo. Assim, define-se 'Clube' como "local de reuniões literárias, recreativas ou políticas" (FERREIRA, 2008, p. 240).

Com a breve definição supracitada, percebe-se que o clube é a parte da composição que se refere às reuniões esportivas, ao entretenimento e a cultura.

Com isso, o próximo segmento a ser analisado, a apesar de também ser um vocábulo ordinário, possui um conteúdo mais complexo, que precisa ser abordado através de uma visão jurídica.

A palavra 'empresa', faz alusão de algo que se tornou empresarial, ou seja, profissional. De acordo com Ricardo Negrão (2020) a empresa é aquela que pratica atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Dessa forma, o empresário é aquele que exerce profissionalmente a atividade retromencionada.

Nesse sentido, o profissionalismo empresarial acaba contrastando com o lazer trazido pelo esporte brasileiro, porém esse se tornou cada vez mais necessário a partir do momento em que o esporte se tornou uma forma de negócio, visada por grandes empresas que buscam vincular seus nomes aos clubes (SOUZA, 2019).

Após destrinchar os componentes do termo 'clube-empresa', percebe-se que esta expressão se refere a um modelo mais profissional adotado pelos times de futebol, que deixariam de ser meras associações e passaria a ter um modelo de negócio visando o lucro e o profissionalismo, através de uma organização e a regulação empresarial, a fim de se desenvolverem.

Dessa forma, Felipe Falcone Perruci diz que:

[...] A expressão *clube-empresa* é tomada com o objetivo de fazer referência à atividade empresarial desenvolvida pelos clubes de futebol que desempenham atividades profissionais, coincidindo, então, com a correta acepção da empresa, como objeto de direito, ou seja, a atividade profissionalmente exercida e organizada para produção e circulação de bens e serviços (2006, *online*).

Concluindo o segmento conceitual de 'clube-empresa', este é uma junção das práticas e modelos empresariais com a o entretenimento e a cultura do esporte. Assim, foi exposto conhecimento sobre a origem do termo, através de bases originárias, agregado de uma explicação ampla do que seria esta modalidade e como ela é composta teoricamente.

Seguindo com o tema, será dirigido o estudo para a origem histórica, apresentando como a forma empresarial se uniu ao ambiente esportivo, gerando essa fusão de dois âmbitos distintos, que resultou na criação dos 'clube-empresas'.

## **2.2 Surgimento**

Superado o estudo sobre a origem conceitual de 'clube-empresa', embasado na linguagem teórica, será passado ao teor histórico do termo, explicando como se deu a origem desse modelo empresarial e esportivo. Desde já, vale ressaltar que o início do 'clube-empresa' está muito atrelado à história do futebol, que foi narrada no capítulo anterior, possuindo pontos em comum.

Assim, é necessário voltar para a Inglaterra do século XIX, local e data onde surgiu o futebol moderno. Nessa época, o futebol era praticado inicialmente em escolas, porém a população da época foi assolada por uma carência de lazer, tendo difundido a modalidade escolar como forma de diversão, principalmente, entre a classe operária (FERREIRA, 2005).

Com o surgimento desse novo esporte em um momento de transição, em que o capitalismo se fortaleceu em desfavor do elitismo da época, fez com que o país se dividisse entre duas regiões, norte e sul, ambas com formas diferentes de encarar o futebol (FERREIRA, 2005).

Por um lado, a região sul do país abominava o interesse financeiro em meio ao esporte, dessa forma, contribuindo para que pessoas de classes mais pobres não conseguissem se dedicar ao futebol e conseqüentemente não se misturassem com os ricos, prevalecendo assim o elitismo (STEIN, 2013).

Em contrapartida, a região norte era composta, em sua maioria, pela classe média, operários e burgueses. Por esta razão o capitalismo prevaleceu e logo começaram os pagamentos escondidos aos jogadores de melhor desempenho, para obterem melhores resultados em campeonatos (FERREIRA, 2005).



Assim, como os times do norte pagavam para que jogadores melhores atuassem, mesmo sendo contra as regras do campeonato, eles começaram a ter destaque sobre os times elitistas do Sul, razão esta que motivou o campeonato da época a desclassificar os clubes do norte (STEIN, 2013).

Com o impedimento do profissionalismo pela competição nacional, os clubes do norte ameaçaram criar um novo torneio, motivo este que forçou o campeonato nacional a permitir o pagamento aos jogadores de futebol, desta forma colaborando com profissionalismo (STEIN, 2013).

A partir desse momento, o futebol ficou cada vez mais profissional, nesse sentido Fernando da Costa Ferreira (2005, *online*) cita que:

[...] a passagem do futebol das escolas para as fábricas não se refletiu apenas na adoção do profissionalismo, mas também numa mudança de mentalidade em relação ao esporte que deixou de ser tratado apenas como atividade de lazer ligada à melhoria da condição física e mental do indivíduo, sendo agora alçado também à condição de mercadoria.

Outrossim, com grande influência do capitalismo e da industrialização, os clubes ingleses adotaram uma postura empresarial desde o início, liderada pelos times do norte e seguida pelo resto da Inglaterra (STEIN, 2013), divergindo da maioria dos outros países, que optaram por um modelo associativo amador, visando apenas o lazer, como foi feito no Brasil.

Então, através desse breve relato histórico, foi exposto o início do clube-empresa explicando como surgiu esta relação profissional e empresarial com o futebol. Ao longo do tempo, este modelo foi ganhando destaque com o sucesso dos clubes ingleses e se espalhou por diversas partes do mundo, com diferentes variações.

Concluída a apresentação histórica do surgimento dos clube-empresas, segue-se para a estruturação envolvida na modalidade. Desta forma, após entender toda a origem do clube-empresa, será possível entender melhor como se organizam para que haja harmonia em suas atividades.

## 2.3 Estruturação

Finalizado toda a parte originária do 'clube-empresa', entende-se que já há conhecimento suficiente para abordar as estruturas que incorporam o 'clube-empresa'. Assim, será exposto todo o regimento interno que sustenta uma sociedade empresária no meio esportivo.

Atualmente, no Brasil, o 'clube-empresa' pode ser instaurado utilizando qualquer dos moldes societários presentes entre os artigos 1.039 e 1092 do Código Civil, assim o texto do artigo 27, §9º da Lei 9.615/98 descreve:

[...] Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no **caput** do art. 1.017 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros.

§ 9º É facultado às entidades desportivas profissionais constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil (BRASIL, 1998, *online*).

Porém, nem todos os tipos societários suprem as necessidades dos times de futebol, pois é necessário ter personalidade jurídica própria, em razão disso, os modelos empresariais mais adotados, são apenas dois, sendo eles a Sociedade Anônima e a Sociedade Limitada. Por esse motivo, apenas esses modelos serão abordados neste trabalho (COELHO, 2019).

Iniciando pela Sociedade Limitada, esta possui uma estrutura semelhante as sociedades simples, possuindo algumas peculiaridades. Esse tipo societário se destaca por ser uma sociedade de pessoas ou de capital e limitar a responsabilidade de seus sócios proporcionalmente à quantidade de quotas que ele possui, porém ainda que a responsabilidade seja limitada com relação a sociedade, os sócios são responsáveis solidariamente entre si (FERREIRA, 2017).

A administração da Sociedade Limitada é feita por um administrador, que pode ou não ser sócio, apresentado expressamente no contrato social. Além disso,

essa administração pode ser separada ou conjunta, sendo que esta última pode ser distribuída em administrador de vendas, relações humanas, financeiro, etc. (VENOSA, RODRIGUES, 2020).

Outro ponto importante a se ressaltar na estrutura da Sociedade Limitada é o Conselho Fiscal, que possui como objetivo fiscalizar os atos dos administradores, assim trazendo mais segurança. Esse órgão deve ser composto por no mínimo três membros, devendo ser eles residente no país e inscritos na Assembleia, prevista no artigo 1.078 do Código Civil. Além disso para que haja eficiência e operatividade, é necessário que os membros possuam conhecimento técnico na área contábil e administrativa (VENOSA; RODRIGUES 2020).

Complementando o assunto de Conselho Fiscal, Ricardo Negrão expõe as competências do órgão da seguinte forma:

[...] Uma vez constituído, ao Conselho Fiscal são atribuídos os seguintes deveres, além dos que o contrato social ou a lei estabelecerem: a) o exame, pelo menos trimestralmente, dos livros e papéis da sociedade e do estado da caixa e da carteira; b) a lavratura, no livro de atas e pareceres, do resultado desses exames; c) o registro de parecer anual sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico; d) a denúncia de erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade; e) a convocação da assembleia de sócios se a diretoria retardar por mais de trinta dias sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes; f) a prática desses mesmos atos durante a liquidação da sociedade (2020, p. 84).

Expostos os principais pontos estruturais da Sociedade limitada, passa-se agora a análise da Sociedade Anônima. Esta sociedade não é regulada pelo Código Civil, mas sim pela Lei 6.404/76, sendo ela uma sociedade de capital, hierarquizada, que possui o risco limitado, ou seja, cada acionista responde com equivalência a parte em que detêm. Outro destaque importante deste modelo é a possibilidade de negociação de ações na bolsa de valores, caso seja de capital aberto (VENOSA; RODRIGUES, 2020).

Por ser uma modalidade que pode ser admitida na bolsa de valores, a Sociedade Anônima possui um grau de complexidade e controle maior que a

Sociedade Limitada. Por esse motivo, ela é organizada pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal; e Conselho Administrativo.

A Assembleia Geral é basicamente uma reunião dos acionistas, com a finalidade de discutir e representar os interesses da sociedade que lhe forem competentes. A competência originária para convocar a Assembleia Geral é do Conselho de Administração, na ausência deste, a convocação será feita pela Diretoria. Esse órgão, apesar de importante, vem perdendo força, pois acaba sendo dominado por um grupo de controle manipulador, que não necessariamente representa o interesse da maioria dispersa dos acionistas (TOMAZETTE, 2020).

A Diretoria é composta por no mínimo dois diretores destituídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, quando houver ausência do primeiro. Este órgão é o responsável por gerir a sociedade anônima, ou seja, praticar os atos necessários para o andamento dos negócios da companhia, se tornando assim uma espécie de representantes da Sociedade Anônima (TOMAZETTE, 2020).

O Conselho fiscal, que já foi apresentado anteriormente, segue com a mesma função encontrada nas Sociedades Limitadas, ou seja, controlar e fiscalizar a gestão da sociedade, sendo composto por no mínimo três membros e no máximo cinco membros. Vale destacar que na Sociedade Anônima o Conselho fiscal é obrigatório, porém de funcionalidade facultativa, deste modo, o funcionamento deve ser disposto no estatuto ou ser requisitado pelos acionistas (TOMAZETTE, 2020).

O Conselho Administrativo, é composto por no mínimo três conselheiros, sendo sua existência obrigatória apenas em caso de Sociedade Anônima de capital aberto ou de capital autorizado. Este órgão faz parte da administração da empresa, auxiliando nas tomadas de decisões, tendo os diretores que se submeterem a ele na prática de seus atos (VENOSA; RODRIGUES, 2020).

Esse último órgão mencionado, possui suas competências elencadas no artigo 142 da Lei 6.404/76 da seguinte forma:

[...] Art. 142. Compete ao conselho de administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- VII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- VIII – autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)
- IX - Escolher e destituir os auditores independentes, se houver (BRASIL, 1976, *online*).

Dessa forma, foram apresentados os principais modelos que atualmente podem ser utilizados para a criação de um clube-empresa. Porém ainda há um novo molde chamado Sociedade Anônima do Futebol (SAF), que foi apresentado inicialmente no Projeto de Lei 5.082/16 e segue no Projeto de Lei 5.516/19. Essa modalidade seria uma Sociedade por Ações com algumas peculiaridades voltadas para o futebol e será explicada posteriormente no momento oportuno (FERREIRA, 2017).

Assim, encerrada a parte estrutural que compõe um clube-empresa, observados os pontos que sustentam e movimentam toda essa modalidade, será apresentado, no próximo tópico, como essa forma de organização embarcou no Brasil.

## **2.4 Início em território nacional**

Após apresentar toda a parte originária e entender como funciona a estruturação de um clube-empresa, chega o momento de abordar como foi o início desta modalidade no Brasil, apresentando como foi a receptação e os resultados gerados.

Como apresentado no capítulo anterior, a primeira lei que possibilitou a adoção do modelo empresarial pelos clubes de futebol foi a Lei 8.672/93, popularmente conhecida como Lei Zico. Por esse motivo, os clube-empresas só começaram a surgir no Brasil no final do Século passado.

O primeiro clube a se tornar empresa foi o pequeno União São João de Araras, que foi comprado pelos empresários José Mario Pavan e Iko Martins, transformando o time que era uma associação em uma sociedade alternativa. Com isso, o clube teve uma melhora considerável dentro de campo, tendo como principal conquista o título da Série B do campeonato brasileiro de 1996, mas logo perdeu forças e caiu de rendimento (COSTA; PRADO, 2017).

Outro time que merece um destaque por ser pioneiro é o Centro de Futebol Zico, que foi criado em 1996 por Zico, ex-jogador de futebol que também deu nome à Lei, e pelo Advogado Antônio Simões Costa. O clube, foi o primeiro a ser fundado com um modelo empresarial, porém não conseguiu muito sucesso no esporte e em 2014 encerrou suas atividades (COSTA; PRADO, 2017).

Dessa forma, os grandes clubes se mantiveram como associações, enquanto times de menor expressão se aventuravam em busca de um sucesso nacional e uma melhor administração. Porém, recentemente duas grandes equipes do futebol brasileiro se tornaram clube-empresas, sendo elas o Figueirense e o Red Bull Bragantino.

O Figueirense se tornou um 'clube-empresa' no final de 2017, quando assinou um contrato com a empresa Elephant, que era responsável pela administração do clube. Assim, a agremiação foi dividida, sendo criada a Figueirense LTDA, uma empresa criada apenas para realizar a administração e controle dos bens do clube, enquanto foi mantida a associação, que era responsável pela parte esportiva (SOUZA, 2019).

Apesar de ter um início promissor, essa parceria não durou muito, com a má gestão, o Figueirense não conseguiu obter bons resultados em campo e com o passar do tempo a crise do clube aumentou. Em 2019, a parceria foi desfeita, pois a

Elephant, responsável por administrar o clube-empresa, não cumpriu com sua parte do acordo e deixou dívidas milionárias para a equipe (SILVEIRA, 2019). Atualmente, o time foi rebaixado para a Série C do campeonato e não dá indícios de evolução nem dentro e muito menos fora de campo.

Em contra partida, o Red Bull Bragantino vem se dando bem com a nova parceira, que o transformou em um clube-empresa. Em 2019, a marca de energético Red Bull, mundialmente conhecida, fundiu seu pequeno time de mesmo nome, com o tradicional Bragantino, dessa forma, surgiu o Red Bull Bragantino, que seria gerido pela marca de energéticos (CHAVES, 2019).

A transformação do Bragantino em clube-empresa, até o momento, se mostrou bem vantajosa para ambas as partes. Com uma boa gestão, o clube conseguiu ser campeão da Série B em apenas um ano de parceria, e segue atingindo seus objetivos na atual temporada.

Com isso, vale ressaltar que a Red Bull possui uma história recente como futebol, iniciada em 2005, porém muito bem sucedida. A marca administra times distribuídos em diferentes países, sendo eles Áustria, Alemanha, Estados Unidos e Brasil, todos com bom aproveitamento em competições nacionais. Vale destacar o Red Bull Leipzig, localizado na Alemanha e que já está na disputa para ser um dos melhores times do mundo (CHAVES, 2019).

Por fim, observa-se que desde o final do século XX até o atual momento, foram criados vários clube-empresas, com diversas histórias, muitas de sucessos passageiros e outras de fracassos absolutos. Assim, a elite do futebol brasileiro continua sendo comandada por associações, enquanto os clube-empresas ainda seguem buscando seu espaço.

Dessa forma, concluindo todo o acervo histórico, tanto nacional quanto internacional, além de expor a forma organizacional e estrutural do clube-empresa, entende-se que foram passadas toda as informações necessárias para a compreensão do molde. Assim, o próximo capítulo tratará sobre os objetivos e a viabilidade do clube-empresa no Brasil.

## **CAPÍTULO III – (IN) VIABILIDADE DO CLUBE-EMPRESA NO BRASIL**

O presente capítulo apresenta um vetor de viabilidade do modelo de clube-empresa no Brasil, apontando os principais objetivos para a instauração desse molde, a forma de implantação em território nacional e, por fim, a projeção do clube empresa no cenário esportivo brasileiro.

### **3.1 Objetivos do novo modelo**

No capítulo anterior foram explorados os principais pontos dos acervos técnicos e jurídicos que fundamentam o 'clube-empresa', assim, considerando este conhecimento adquirido, o estudo será voltado para uma visão mais prática, demonstrando quais são os principais objetivos desse molde empresarial no Brasil.

Inicialmente, vale destacar que o interesse por um novo modelo de estruturação de clubes de futebol surgiu devido a um conjunto de problemas que foram se acumulando nos últimos anos, sendo a maioria deles ligados à gestão financeira das equipes, assim, o 'clube-empresa' veio com o objetivo de solucionar essas adversidades (CALDAS, 2019).

Como dito anteriormente, o principal problema do atual modelo está na forma de administração dos clubes brasileiros, que ainda se mantem amadora. O fato de o amadorismo permanecer na gestão dos clubes nacionais se deve principalmente ao modelo associativo, adotado pela maioria dos times brasileiros, que não exige uma estrutura mais elaborada, visto que esse molde não é voltado para a arrecadação de capitais para obter lucro, tornando-o inadequado para a atual indústria do futebol (PERRUCCI, 2006).



Nesse sentido, mesmo que o profissionalismo tenha chegado até os gramados, o amadorismo tem prevalecido nos escritórios dos grandes cartolas que comandam os clubes brasileiros, sendo eles os principais responsáveis pelas dívidas milionárias, tendo em vista que muitos agiam com gana por obter resultados a curto prazo e acabavam sacrificando o futuro dos clubes (CALDAS, 2019).

Com isso, para realizar essa premissa de resolver a má administração, o clube-empresa possui como objetivo fundamental profissionalizar as gestões dos times brasileiros, oferecendo um novo modelo empresarial de estruturação, porém, sem perder a tradição dos times. Com esse modelo, os administradores teriam como função exclusiva e profissional gerir os clubes, para assim elaborarem um planejamento adequado a realidade do clube, sendo responsabilizados por seus atos (CALDAS, 2019).

Nesse sentido, justificando a transição do modelo associativo para o modelo empresarial em países europeus, Felipe Falcone Perruci alegou:

[...] A solução adotada pela maioria dos países europeus e alguns poucos latino-americanos, foi re-estruturar a legislação desportiva com o objetivo de transformar o associativismo em atividade empresarial, com a clara finalidade de responder à sociedade questões que envolvem a responsabilidade dos administradores e dos clubes, o destino dos recursos angariados, a lisura na administração dentre outros (2006, *online*).

Além do exposto, os projetos de clube-empresa apresentados no Brasil ainda visam oferecer incentivos para as equipes que aderirem ao novo sistema, dessa forma, haverá mais oportunidade de arrecadação de capitais e isso contribuirá para a quitação das dívidas, possibilitando aos clubes realizarem novos investimentos (RODRIGUES, 2021).

Por fim, com a adoção do modelo empresarial a capitalização de recursos seria mais viável. Como os clubes se tornariam empresas que visam o lucro, eles seriam vistos com bons olhos por novos investidores, tanto nacionais como internacionais, que passaria a tratar o futebol não só como uma diversão, mas sim como uma forma de negócio rentável, que é exatamente o que acontece no futebol internacional (RODRIGUES, 2021).

Dessa forma, foi possível entender melhor quais os objetivos da implementação do clube-empresa no Brasil e porque esse tema está sendo muito discutido no cenário esportivo atual.

Outrossim, um dos fatores que vêm colaborando para a movimentação do tema são os projetos de lei que estão prestes a serem apreciados pelo Senado Federal, estes prometem trazer grandes mudanças para o futebol brasileiro, por isso serão abordados no próximo tópico.

### **3.2 Projetos de Lei**

Esgotados os principais objetivos do clube-empresa, é possível revelar como esses estão sendo dispostos nos projetos de lei que estão prestes a serem votados no Senador Federal.

No decorrer dos capítulos, foram citados os dois principais projetos de lei que atualmente discorrem sobre o tema de clube empresa, sendo eles o Projeto de Lei 5082/2016, proposto pelos Deputados Federais Otavio Leite e Domingos Sávio, e o Projeto de Lei 5516/2019, proposto pelo Senador Rodrigo Pacheco.

Após várias tentativas legislativas para a introdução do clube-empresa, nenhuma delas foram bem sucedidas, porém recentemente surgiu o Projeto de Lei 5082/2016, que busca uma abordagem diferente das leis retromencionadas, com enfoque na modernização das gestões dos clubes brasileiros. O projeto visa estabelecer um novo modelo jurídico empresarial chamado Sociedade Anônima do Futebol (BENRADT, 2019).

Apesar do nome semelhante ao da Sociedade Anônima, a SAF (Sociedade anônima do Futebol) será regida por legislação própria e usará a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) apenas como subsidiária e complementar. Como o próprio nome já insinua, os objetos desse novo modelo societário são todos ligados ao futebol (BENRADT, 2019).

Seguindo para o ponto chave do Projeto, a administração da SAF será composta pelo Conselho de Administração, que será um órgão obrigatório, e pela Diretoria, onde os diretores deverão exercer suas atividades de forma exclusiva, criando assim uma espécie de administração bipartida, ou seja, administrada por dois órgãos. Além disso, o Conselho Fiscal ainda integra a administração da SAF atuando como órgão independente, com a finalidade de fiscalizar a gestão do tipo societário, sendo essa função crucial devido aos altos valores envolvidos no mercado do futebol (BENRADT, 2019).

Ainda sobre a administração da SAF, no sentido de trazer segurança e evitar conflitos de interesses, o Projeto de Lei 5082/2016 trouxe um rol de pessoas que não poderiam ser indicadas para compor os cargos administrativos da SAF, expondo no artigo 25 os seguintes dizeres:

[...] Art. 25. Não poderão ser indicados a integrar conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria da SAF: I - membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra SAF; II - membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo de Clube que não tenha dado origem à SAF; III - membros de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo de Federação, Liga ou Confederação; IV - atletas profissionais de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente; V - treinadores em atividade com contrato celebrado com Associação ou SAF; e VI - árbitros em atividade (BRASIL, 2016, *online*).

Com a exposição dos principais pontos do Projeto de Lei 5082/2016, vale ressaltar que o Deputado Pedro Paulo fez um substitutivo desse projeto, o tornando mais complexo e desvirtuando da ideia inicial (NOGUEIRA, 2021 *apud* PORTINHO, 2021). Em seguida, o Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara dos Deputados e até o momento de confecção deste trabalho está prestes a ser apreciado pelo Senado Federal.

O segundo Projeto de Lei, trazido por Rodrigo Pacheco, também apresenta o modelo da Sociedade Anônima do Futebol, porém, mais focado na viabilidade do novo modelo, oferecendo alternativas para que os clubes possam escolher qual seria o melhor caminho a ser seguido (NOGUEIRA, 2021 *apud* PORTINHO, 2021).

Além da SAF, as principais inovações apresentadas pelo projeto de lei 5516 de 2019 são: a Dedução de IRPJ, que é a dedução do dobro do valor investido em programas educacionais de futebol; novos financiamentos, sendo o principal deles a 'debênture-fut'; o 'Re-Fut', que é um incentivo tributário que permite a SAF pagar apenas 5% da receita mensal bruta para apuração de tributos federais; a possibilidade de recuperação judicial; e a não sucessão de obrigações pertencentes a associação para a SAF (BRASIL, 2019, *online*).

A fim de ilustrar os principais pontos de cada um dos Projetos de Lei, vale analisar o conteúdo do Quadro 01 a seguir:

Projeto de Lei	Tópicos	Breve resumo
Projeto de lei 5082/16	Principais regras de governança corporativa	*Divulgação de informações relevantes sobre as atividades desenvolvidas e as políticas e práticas de governança interna. *Criação de canal de denúncias. *Ação de responsabilidade contra administradores por prejuízos causados. * Clube-empresa que adotar forma de sociedade anônima deve ter conselho fiscal permanente e conselho administrativo.
	"Simples-Fut"	Trata-se de regime especial de apuração de tributos federais, no qual estabelece o recolhimento único de 5% da receita mensal bruta para IRPJ, PIS e COFINS.
	Condições especiais para quitação acelerada de débitos	O Clube-empresa poderá quitar seus débitos com redução de até 95% das multas, de 65% dos juros de mora e de 100% dos encargos legais.
	Parcelamento especial de débitos perante a União	Débitos perante a União poderão ser quitados em até 60 parcelas mensais, com redução de 70% das multas, de 40% dos juros e de 100% dos encargos legais.
	Recuperação judicial do Clube-empresa	O Clube-empresa poderá requerer a recuperação judicial, extrajudicial ou falência, na forma da Lei nº 11.101/2005.
	Regime Centralizado de Execução na Justiça do Trabalho	O Regimento Centralizado de Execução na Justiça do Trabalho poderá ser concedido ao Clube-Empresa ou associação, que figure como executada em mais de um processo, de forma a concentrar a arrecadação de valores recolhidos mensalmente pela executada, no juízo centralizador, e posterior distribuição aos exequentes.
	Sucessão de Obrigações	O Clube-Empresa sucede as obrigações da associação

Projeto de Lei 5516/19	Principais regras de governança corporativa	* A associação obrigatoriamente terá participação na SAF, com poderes de decisão sobre matérias específicas, sujeita a determinadas deliberações. * O conselho de administração é órgão de existência obrigatória e o conselho fiscal funciona perfeitamente. * As demonstrações financeiras da SAF serão submetidas a auditoria externa.
	"Re-Fut"	Trata-se de regime especial de apuração de tributos federais, no qual estabelece o recolhimento único de 5% da receita mensal bruta para IRPJ, PIS e COFINS.
	Dedução de IRPJ	A SAF poderá deduzir do lucro tributável para fins de IRPJ, o dobro das despesas referentes ao Programa de Desenvolvimento Educacional pelo Futebol, que promove medidas em prol do desenvolvimento da educação por meio do futebol.
	Financiamento da SAF - "debênture-fut"	A SAF poderá emitir debêntures, com características e regras definidas. Os rendimentos da aplicação em debênture-fut sujeitam-se à incidência do IR, exceto quando auferidos por pessoa natural residente no Brasil. A SAF poderá emitir qualquer outro título ou valor imobiliário.
	Recuperação judicial da SAF	A SAF poderá requerer a recuperação judicial, extrajudicial ou falência, na forma da Lei nº 11.101/2005.
	Sucessão de Obrigações	A SAF não sucede as obrigações da associação.

**QUADRO 1 – Principais Tópicos dos Projetos de Lei de Clube-Empresa.**

Fonte: (FIGUEIREDO; QUEIROZ, 2020).

Como observado no quadro acima, ambos os Projetos de Lei possuem características semelhantes, com objetivos em comum, mas cada uma oferecendo alternativas diversas para revolucionar o futebol nacional.

Após discorrer sobre as principais legislações que estão em análise pelo Senado Federal, o tópico seguinte irá explorar a viabilidade da implementação do Clube-empresa no cenário esportivo nacional.

### 3.3 Projeção de viabilidade no Brasil

Como visto anteriormente, os projetos que envolvem o clube-empresa estão prestes a serem apreciados, porém ainda há muita controvérsia sobre o tema, principalmente sobre a viabilidade desse sistema no futebol brasileiro.

O Projeto Lei 5516/2019 está muito perto de ser aprovado no Senado Federal, essa possibilidade ganhou ainda mais força com a eleição de Rodrigo

Pacheco, autor do projeto, para a presidência do Senado. Porém, essa ideia de clube empresa ainda não foi vista com bons olhos por muitos estudiosos do futebol brasileiro (MASCARI, 2021).

O especialista Amir Somoggi, diretor da Sports Value, é um dos que não confiam no novo modelo empresarial. De acordo com ele, o projeto não soluciona os problemas financeiros dos clubes brasileiros, além disso, acrescentou que não deveria existir SAF, pois esse exemplo de modelo é um fracasso e não funcionou em outros países (MASCARI, 2021, *apud* SOMOGGI, 2021).

Também nesse sentido, o estudioso e pesquisador Irlan Simões em entrevista à Rede Brasil Atual afirmou que:

[...] Não é verdade que os clubes que viram empresas são mais bem geridos e ficam mais ricos. Os times europeus são mais ricos porque a economia de lá é melhor. No Brasil, tivemos clubes que viraram empresas e caíram nas mãos de grupos privados inescrupulosos, trazendo problemas para esses clubes. Bahia, Vitória e Figueirense são exemplos. Você vai ter o Cuiabá, agora, como um exemplo positivo, mas será um dos tantos clubes que aparecem e morrem, em pouco tempo (MASCARI, 2021, *apud* SIMÕES, 2021, *online*).

Concordando com as críticas do Diretor, Irlan Simões ainda acrescentou que não há como ter um bom resultado financeiro juntamente com um bom desempenho esportivo. Segundo o pesquisador, os investidores que financiam clubes empresas não buscam um retorno financeiro, mas sim um retorno político, em busca de poder (MASCARI, 2021, *apud* SIMÕES, 2021).

Apesar de o projeto não ser considerado como o ideal para salvar as finanças dos clubes de futebol, ele pode significar um passo inicial para uma melhor revolução futura, sendo que atrair novos investimentos seria um avanço para iniciar a profissionalização do futebol brasileiro (FIGUEIREDO; QUEIROZ, 2020).

Outrossim, a SAF pode se tornar um modelo importante para o futebol brasileiro, profissionalizando a gestão dos clubes, recuperando a confiança do mercado e conseqüentemente atraindo novos investimentos, tanto nacionais quanto internacionais, tudo isso agregado á incentivos fiscais por um período de transição.

Dessa forma, o projeto oferece vários benefícios para que os times brasileiros adequem o novo modelo a seus próprios estatutos (RODRIGUES, 2021).

Dessa maneira, o atual presidente do Cruzeiro Esporte Clube e advogado Sérgio Santos Rodrigues declarou:

[...] Hoje, portanto, tenho bastante convicção de que a regulamentação da SAF é essencial para o futuro do futebol brasileiro, tanto em termos de organização (e consequente moralização da gestão) dos clubes quanto em possibilidade de atrair investimento de forma segura para os investidores que, não podendo mais comprar percentuais de jogadores em razão de proibição da FIFA, ficam desamparados legalmente caso queiram aportar recursos nos clubes (2021, *online*).

Dessa forma, apesar das desconfianças, é perceptível que os Projetos para instaurar a SAF, mesmo não sendo considerados ideais, ainda são tratados como avanços que merecem ser testados no futebol nacional.

Encerrando o conteúdo apresentado ao longo do capítulo, restou esgotado os principais pontos que compõem o modelo de clube-empresa, além disso, também foi apresentada a viabilidade desse novo molde no território nacional, demonstrando os benefícios e as dificuldades enfrentadas pelos projetos que buscam transformar o futebol brasileiro.

## **CONCLUSÃO**

Observando todo o conteúdo apresentado, é perceptível que o clube-empresa não é temática nova, presente desde a criação de clubes nos primórdios do futebol. Entretanto, no Brasil a formação dos times se deu de uma forma associativa e se manteve assim mesmo com a profissionalização do esporte, gerando uma cultura amadora e tradicionalista nos clubes de futebol nacionais.

Conforme as informações expostas, o clube-empresa não é novidade no Brasil, inclusive há leis que permitem a criação de clubes de futebol nos modelos empresariais já existentes, porém nenhum deles é visto como vantajoso para a maioria dos times.

Após análise, é válido dizer que os projetos de leis relacionados ao tema possuem divergências de opiniões. É interessante observar os objetivos do clube-empresa apresentados, mesmo que esses já possam ser realizados com as leis vigentes. O principal ponto dos projetos não é a possibilidade de um clube se transformar em empresa, mas os incentivos oferecidos na transição.

Dessa forma, conclui-se que o clube-empresa não é garantia de sucesso, apenas um modelo alternativo de estruturação, o qual pode funcionar ou não, dependendo muito dos próprios gestores e da maneira que esses clubes são organizados. Entretanto, os projetos de lei trazem opções de mudanças que merecem ser implementadas, a fim dos times aproveitarem os benefícios de transição e se reerguerem.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine. Discussão sobre mudanças na legislação desportiva brasileira: caso futebol e a Lei do Passe. **Revista Educación Física y Deportes** 2007. Disponível em: <https://www.efdeportes.com/efd111/legislacao-desportiva-brasileira-caso-do-futebol-e-a-lei-do-passe.htm>. Acesso em: 20 nov. 2020.

BENRADT, Pedro Henrique Adoglio. **Sociedade Anônima do Futebol (PL nº 5.082/2016)**: A modernização do futebol brasileiro por meio do direito societário. Programa de Pós-graduação Latin Legum Magister em Direito Societário. Data da Defesa: 2019. Orientadora: Prof. Ana Cristina Von Gussek Kleindienst Buzato. Disponível em: [http://dspace.insper.edu.br/xmlui/bitstream/handle/11224/2497/PEDRO%20HENRIQUE%20ADOGLIO%20BENRADT\\_trabalho.pdf?sequence=1](http://dspace.insper.edu.br/xmlui/bitstream/handle/11224/2497/PEDRO%20HENRIQUE%20ADOGLIO%20BENRADT_trabalho.pdf?sequence=1). Acesso em: 12 maio 2021.

BEZERRA, Marcio Ferreira. FEITOSA, Paulo Roberto. Internacionalização de Clubes de Futebol: Paralelo Entre Clubes Europeus e Brasileiros. **Revista Iberoamericana de Contabilidad de Gestión**. 2017. Disponível em: [http://www.observatorio-iberoamericano.org/RICG/n\\_30/marcio-ferreira\\_josir-gomes\\_paulo-feltosa.pdf](http://www.observatorio-iberoamericano.org/RICG/n_30/marcio-ferreira_josir-gomes_paulo-feltosa.pdf). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 nov. de 2020.

BRASIL. **Lei 6354 de 02 de setembro de 1976**. Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6354.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6354.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. **Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm). Acesso em: 23 fev. 2021.

BRASIL. **Lei 9615 de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. **Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002**. Instituiu o Código Civil Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei 5082 de 2016**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=ED3D29](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=ED3D29)

0CF7DA67BA5ADE5549A12B1E1C.proposicoesWebExterno2?codteor=1455922&filenome=Avulso+-PL+5082/2016. Acesso em: 13 maio 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei 5516 de 2019.** Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8025061&ts=1594037046610&disposition=inline>. Acesso em: 13 maio 2021.

CALDAS, Rafael Inácio da Silva. **Sociedade Anônima do Futebol:** o novo paradigma do futebol brasileiro. Trabalho de Conclusão de Curso. Data da Defesa: 2019 Orientador: Romer Augusto Carneiro. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Trabalho-de-Conclus%C3%A3o-de-Curso-RAFAEL-IN%C3%81CIO.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

CHAVES, Lincoln. **Modelos de clube-empresa têm realidades diferentes no futebol.** 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/esportes/noticia/2019-09/modelos-de-clube-empresa-tem-realidades-diferentes-no-futebol>. Acesso em: 23 de fev. 2021.

COELHO, Ari Bruno Brito. **A reestruturação jurídica das entidades de prática desportiva do futebol brasileiro.** Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. Data da Defesa: 2019. Orientador: Prof. Dr. Humberto Pereira Vecchio. Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/199465/Trabalho%20de%20Conclus%C3%A3o%20de%20Curso\\_Ari%20Bruno%20Coelho\\_Vers%C3%A3o%20Final\\_R.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/199465/Trabalho%20de%20Conclus%C3%A3o%20de%20Curso_Ari%20Bruno%20Coelho_Vers%C3%A3o%20Final_R.pdf?sequence=1). Acesso em: 14 mar. 2021.

COSTA, Jean Barbosa. PRADO, Vinicius. **Histórico e perspectivas dos “clube-empresas” do Brasil.** 2017. Disponível em: <https://ojeancosta.medium.com/hist%C3%B3rico-e-perspectivas-dos-clubes-empresas-do-brasil-116a4fddf53b>. Acesso em: 23 fev. 2021.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio:** dicionário da língua portuguesa. 6ª edição. Curitiba: Positivo, 2008.

FERREIRA, Fabiano de Melo. **Clube Empresa:** Aspectos societários na transição do Modelo Associativo para o Modelo Empresarial. Programa de Pós-graduação Lato Sensu em Direito Societário. Data da Defesa: 2017 Orientadora: Prof. Ana Cristina von Gusseck Kleindienst. Disponível em: [http://dspace.insper.edu.br/xmlui/bitstream/handle/11224/1685/FABIANO%20DE%20MELO%20FERREIRA\\_Trabalho.pdf?sequence=1](http://dspace.insper.edu.br/xmlui/bitstream/handle/11224/1685/FABIANO%20DE%20MELO%20FERREIRA_Trabalho.pdf?sequence=1). Acesso em: 23 fev. 2021.

FERREIRA, Fernando da Costa. Futebol de classe: a importância dos times de fábrica nos primeiros anos século XX. **Revista Educación Física y Deportes.** 2005. Disponível em: <https://www.efdeportes.com/efd90/times.htm>. Acesso em: 23 de fev. 2021.

FIGUEIREDO, André Luiz Marquete; QUEIROZ, Eduardo Figueiredo. **O clube-empresa e a sociedade anônima do futebol.** 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/320337/o-clube-empresa-e-a-sociedade-anonima-do-futebol>. Acesso em: 14 maio 2021.

MASCARI, Felipe. **Clube-empresa 'é mau negócio', mas projeto ganha força no Senado.** 2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/esportes/2021/02/mau-negocio-clube-empresa-senado/>. Acesso em: 13 maio 2021.

NASCIMENTO, Antonio Rodrigues. **Futebol & relação de consumo.** 1ª ed. São Paulo: Editora Manole, 2013

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de Direito Empresarial.** 10ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

NOGUEIRA, Thiago. **Clube-empresa:** relator de PL no Senado espera votação em maio. 2021. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/superfc/futebol/clube-empresa-relator-de-pl-no-senado-espera-votacao-em-maio-veja-entrevista-1.2469446>. Acesso em: 13 maio 2021.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social.** 9ª ed. Rio de Janeiro/RJ: Grupo GEN, 2017.

PELUZO, Cezar. **Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência.** 14ª ed. Rio de Janeiro/RJ: Editora Manole, 2020.

PERRUCCI, Felipe Falcone. **Clube Empresa:** modelo brasileiro para transformação dos clubes de futebol em sociedades empresárias. Programa de Mestrado da Faculdade Milton Campos. Data da Defesa: 2006 Orientador: Prof. Alexandre Bueno Cateb. Disponível em: [file:///C:/Users/gabri/Downloads/dokumen.site\\_clube-empresa.pdf](file:///C:/Users/gabri/Downloads/dokumen.site_clube-empresa.pdf). Acesso em: 23 fev. 2021.

RODRIGUES, Sérgio Santos. **O clube empresa no Brasil:** mais necessidade do que virtude. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/opiniao/2021/02/4904549-o-clube-empresa-no-brasil-mais-necessidade-do-que-virtude.html>. Acesso em: 10 maio 2021.

SÃO PAULO. **Estatuto Social Santos Futebol Clube.** Ano 1912. Disponível em: [http://launch.santosfc.com.br/wp-content/uploads/2015/08/Estatuto-Social-SFC\\_reduzido1.pdf](http://launch.santosfc.com.br/wp-content/uploads/2015/08/Estatuto-Social-SFC_reduzido1.pdf). Acesso em: 20 nov. 2020.

SILVEIRA, Leandro. **Após W.O. e quebra de contrato, Figueirense manterá aposta em clube-empresa.** 2013. Disponível em: <https://cidadeverde.com/noticias/313364/apos-wo-e-quebra-de-contrato-figueirense-mantera-aposta-em-clube-empresa>. Acesso em: 23 fev. 2021.

SOUZA, Fabrício. **Dilemas e Perspectivas do Clube empresa:** o caso Figueirense Futebol Clube. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Educação Física. Data da Defesa: 2019 Orientador: Prof. Dr. Valmir José Oleias. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/202759/TCC%20FINALL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 fev. 2021.

STEIN, Leandro. **Há 125 anos, uma revolução**: nascia a 1ª liga do mundo. 2013. Disponível em: <https://trivela.com.br/inglaterra/ha-125-anos-uma-revolucao-a-criacao-da-1a-liga-do-mundo/>. Acesso em: 23 de fev. 2021.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial v1 - teoria geral e direito societário**. Volume 1. 11ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

VENOSA, Silvio de Salvo. RODRIGUES, Claudia. **Direito Empresarial**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2020.